



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	700509/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	DALTEY APARECIDO DIAS
NÚMERO DA O.S.	9338/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Pensão do Sr. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, cargo de AGENTE DE TRIBUTOS EST/LC363, classe/nível " C-05 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) O valor do benefício de pensão só será confirmado após o envio da declaração de não acúmulo de pensão com proventos de aposentadoria, conforme dispõe o artigo 24, §1º, incisos I, II e III da EC nº 103/2019. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor encaminha nova declaração de não acúmulo de benefício, presente fl. 05 documento externo 150161/2022.

ANÁLISE DA DEFESA:

Ocorre que na nova declaração juntada, embora intitulada declaração de não acúmulo de benefício, só foi grafado que a beneficiária não acumula pensão. Pensão é um dos benefícios. Assim entende-se que mantém a irregularidade.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a



INTIMAÇÃO do(s) e responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) O valor do benefício de pensão só será confirmado após o envio da declaração de não acúmulo de pensão com proventos de aposentadoria, conforme dispõe o artigo 24, §1º, incisos I, II e III da EC nº 103/2019. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2022.

DALTEY APARECIDO DIAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA